DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 130/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11400/2019
PROTOCOLO	: 2001511
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Vistos.

Trata-se de Pedido de Revisão, formulado pelo *Sr. Wiliam Douglas de Souza Brito*, Ex-Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, face aos termos do **Acórdão nº 2208/2018**, proferido nos autos **TC nº 18138/2012**, o qual declarou irregular e ilegal a Execução Financeira do Contrato nº 147/2011 e aplicou multa ao gestor em razão da não remessa de documentos indispensáveis à análise da Execução Financeira.

O presente pedido foi recebido pelo Presidente desta Corte de Contas e distribuído a esta Relatoria, conforme Despacho nº 38590/2019 *(fls. 22)*. Após, os autos foram encaminhados a este gabinete para análise de eventual concessão de efeito suspensivo.

Considerando os termos do pedido proposto, a documentação encaminhada, bem como os fatos e fundamentos da decisão, vislumbro relevância no fundamento do Pedido, e ainda risco de lesão irreparável ou de difícil reparação.

Por esse motivo ***concedo efeito suspensivo ao pedido***, e **DETERMINO:**

1. A Diretoria Geral, que adote as providências cabíveis para a suspensão de qualquer procedimento visando à exigência da multa imposta à requerente, até o julgamento final deste feito;

2. A remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para análise.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

YMBO